

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. O CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA, também designado pela sigla CRP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.409.008/0001-35, constituído em 30 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, é uma organização da sociedade civil, entidade privada sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Almirante Barroso, 500 - Bairro São Judas Tadeu, CEP 13416-398, no município de Piracicaba, estado de São Paulo e foro em Piracicaba.

Artigo 2º. O CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA tem por finalidade a promoção de um conjunto articulado de ações, de relevância pública e social e de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação, plena e efetiva, na sociedade.

Parágrafo 1º - Constituem, também, finalidade do CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA:

- I. Habilitar e reabilitar física, educacional, social e profissionalmente as pessoas com deficiência física, intelectual ou múltipla; com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor exceto as decorrentes de condutas típicas e distúrbios psiquiátricos; bebês provenientes de hospitais e que apresentam algum grau de risco ao nascer; pessoas com transtorno do espectro autista;
- II. Desenvolver ações complementares aos serviços socioassistenciais visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social;
- III. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- IV. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas para atuação profissional;



- V. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos indivíduos com deficiência ou em situação de risco pessoal ou vulnerabilidade social, no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso.

Parágrafo 2° - A Entidade atenderá pessoas com deficiência intelectual, física e múltipla ou em situação de risco ou vulnerabilidade social, sem limite de idade, com matricialidade nas suas famílias.

Parágrafo 3° - Para atingir suas finalidades o CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA poderá dispor dos seguintes meios ou ações:

- I. Acompanhar o desenvolvimento neuropsicomotor em usuários que resultaram de gestação considerada de alto risco;
- II. Atuar junto aos usuários objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades e a melhoria de sua qualidade de vida;
- III. Propiciar a troca de experiências, capacitação e informações aos profissionais e envolvidos no processo reabilitacional com outras instituições congêneres;
- IV. Desenvolver objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- V. Divulgar através de campanhas as vantagens do tratamento precoce e da prevenção de deficiências;
- VI. Realizar atividades de utilidade pública consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência integral à saúde;
- VII. Executar atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de parceria, em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- VIII. Desenvolver programas de esporte e lazer para o público atendido;
- IX. Desenvolver programas de assistência à saúde e ações de reabilitação visando ao desenvolvimento de capacidades, habilidades, recursos pessoais e comunitários para promover a independência e a participação social das pessoas com deficiência intelectual, física e múltipla, frente à diversidade de condições e necessidades;
- X. Oportunizar parcerias efetivas e a articulação com a rede de serviços de atendimentos essenciais visando a qualidade de vida do público atendido, contribuindo para a efetivação das Políticas Públicas Intersectoriais em âmbito municipal, estadual e federal;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP ✓
DIGITALIZADO E MICROFILMADO



- XI. Firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento e acordos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

Parágrafo 4º - A Entidade atenderá seus usuários até o limite de sua estrutura operacional e programação de atendimento disponível, sendo que a permanência do usuário está condicionada à sua evolução favorável frente ao atendimento recebido.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA promoverá o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, crença religiosa, condição social e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos de acordo com as normas aprovadas pelo CNAS, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo Único – A matrícula do usuário só se efetivará após a conclusão do estudo diagnóstico, elaborada no processo de triagem e os casos inelegíveis serão encaminhados para outros centros especializados de tratamento.

Artigo 4º. O CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º. A fim de cumprir sua finalidade, a Entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA é constituído em número ilimitado de associados, distinguidos em quatro (04) categorias: Fundador, Benemérito, Contribuinte e Colaborador.

Parágrafo 1º. São associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação.

Parágrafo 2º. São associados beneméritos aqueles que prestarem serviços relevantes à Entidade, desde que haja proposta aprovada em Assembleia Geral por decisão de dois terços dos votos dos presentes.

Parágrafo 3º. São associados contribuintes aqueles que contribuírem com a taxa estipulada pela Diretoria, podendo ser efetivos ou não.

Parágrafo 4º. São associados colaboradores aqueles que venham a oferecer sua colaboração profissional ou não à Entidade, desde que devidamente propostos e aceitos em Assembleia Geral por decisão de dois terços dos votos dos presentes.



Parágrafo 5º. A admissão ao quadro associativo será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição na sede social, podendo ser admitidas como associadas as pessoas que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e que preencham os requisitos estipulados nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, para pertencerem às categorias de fundador, benemérito, contribuinte e colaborador, respectivamente.

Parágrafo 6º. Consideram-se efetivos os associados fundadores, os beneméritos, os contribuintes e colaboradores que participem de programas, promoções, que tenham compromissos com a entidade, cuja filiação será aprovada em reunião da Diretoria Executiva e submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo 7º. Somente os associados efetivos podem votar e ser votados.

Parágrafo 8º. Serão considerados desligados os associados que solicitarem por escrito seu desligamento da associação.

Parágrafo 9º. No caso dos associados contribuintes, a demissão se efetivará por decisão da Diretoria, quando deixarem de recolher suas contribuições por seis meses consecutivos, sem justificativa.

Parágrafo 10. Serão excluídos do quadro associativo os associados que cometerem falta grave, cuja existência seja reconhecida em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 11. Instaurado pela Diretoria procedimento próprio para a exclusão por justa causa do associado, será dado a ele direito de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir de sua notificação por escrito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa do associado e, independentemente de sua apresentação ou não, a Diretoria deverá, também no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do encerramento do prazo de defesa, proferir decisão.

Parágrafo 12. Da decisão da Diretoria é facultado ao associado, no prazo de 5 (cinco) dias, o direito de apresentação de recurso, que será analisado pela Assembleia Geral que será convocada para tal fim, sendo que desta decisão não caberá recurso.

Artigo 7º. Pela infração, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

Parágrafo 1º. Advertência verbal e escrita, que será aplicada pelo presidente da Entidade, em caráter reservado.

Parágrafo 2º. A gravidade da falta ou infração será determinada pela diretoria ao apreciar a denúncia dos fatos.

Parágrafo 3º. Ao associado acusado de infração estatutária fica assegurado o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir de sua notificação por escrito

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa do associado e, independentemente de sua apresentação ou não, a Diretoria deverá, também no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do encerramento do prazo de defesa, proferir decisão.

Parágrafo 4º. Da decisão da Diretoria é facultado ao associado, no prazo de 5 (cinco) dias, o direito de apresentação de recurso, que será analisado pela Assembleia Geral que será convocada para tal fim, sendo que desta decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que contrarie as normas estatutárias do CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA;
- IV. Através de ofício com representação assinada por, pelo menos, um quinto do quadro associativo, solicitar a realização de Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Propor admissão de novos associados.

Parágrafo Único – Somente após cento e oitenta dias de carência, os associados poderão exercer os seus direitos estatuídos nos incisos I, II, III, e IV do caput deste artigo.

Artigo 9º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome do CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais;
- V. Exercer, nos termos deste Estatuto, os cargos, comissões, funções ou representações para as quais forem nomeados ou eleitos;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO



VI. Participar das reuniões e demais atividades executadas pela Entidade.

Parágrafo Único – Serão suspensos os direitos dos associados que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material, constituírem-se em elementos nocivos à Entidade, sendo-lhes aplicado o disposto no artigo 7º.

Artigo 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e pelos encargos da Entidade.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. O CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Pais.

Artigo 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade associativa, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 13. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Pais.
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da Entidade nos termos do artigo 38;
- IV. Decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar, comprar ou permutar imóveis;
- V. Aprovar o Regimento Interno da Entidade;
- VI. Aprovar a indicação de associados beneméritos e colaboradores;
- VII. Aprovar as contas da administração.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO



Parágrafo 1º. Quando não estabelecido quórum por este Estatuto Social, as deliberações serão tomadas pelos associados efetivos que representem a maioria absoluta dos presentes à assembleia.

Parágrafo 2º. No caso de deliberação para destituição de administradores (Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Pais), ou para alteração do Estatuto Social, é necessário voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes à Assembleia, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 14. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pelo Conselho de Pais;
- IV. Por requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.



Artigo 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias, determinando a ordem do dia.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos associados efetivos e quites com suas obrigações sociais e com qualquer número em segunda convocação, meia hora após o horário estabelecido, exceto quanto ao disposto no § 2º, do art. 13, deste Estatuto.

Artigo 17. A Administração ou Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e um membro para Relações Públicas.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria, será de (02) dois anos, não devendo haver mais de (01) uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo;

Parágrafo 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Artigo 18. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- II. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III. Administrar a Entidade, contratar e dispensar funcionários e prestadores de serviços, determinando seus vencimentos e funções;
- IV. Celebrar convênios ou firmar contratos com entidades públicas e/ ou privadas, visando atingir as finalidades da Entidade;
- V. Entrosar-se com entidades públicas e/ ou privadas para mútua colaboração e atividades de interesses comuns;
- VI. Fixar taxas a serem pagas pelos associados contribuintes;
- VII. Deliberar quanto à exclusão dos associados contribuintes, submetendo à decisão da Assembleia Geral;
- VIII. Receber da Diretoria anterior os haveres e bens patrimoniais inventariados, especificando em Ata as alterações que eventualmente se processarem, zelando pelo patrimônio da Entidade;
- IX. Convocar Assembleias Gerais;
- X. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual;
- XI. Criar, modificar e extinguir unidades, departamentos e comissões de prestação de serviços;
- XII. Planejar, organizar e executar campanhas para levantamento de recursos para a Entidade;
- XIII. Instituir e conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Entidade;
- XIV. Nomear, empossar e destituir os cargos de confiança.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 19. A diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, para fim específico ou de urgência, observado o quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

Artigo 20. Compete ao Presidente:



- I. Representar o CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, documentos e quaisquer outros títulos de que resultem em responsabilidades financeiras;
- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual elaborados pelo Tesoureiro.

Artigo 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Manter em dia os arquivos da Entidade;
- III. Providenciar os editais de convocação das Assembleias Gerais;
- IV. Organizar o expediente e ordem do dia, para as reuniões de Diretoria, juntamente com o Presidente.

Artigo 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Assinar com o Presidente, cheques, documentos e quaisquer outros títulos de que resultem responsabilidades financeiras;
- III. Pagar as contas das despesas, autorizadas pela Diretoria;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar balanço anual ao Conselho Fiscal para ser submetido à Assembleia Geral, escriturado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete para análise do Conselho Fiscal;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Elaborar prestações de contas de numerários recebidos;
- IX. Elaborar movimento financeiro das campanhas, festas, doações e rendas eventuais;
- X. Informar mensalmente à Diretoria a situação das contribuições em geral e a situação financeira da Entidade;
- XI. Realizar inventário dos bens patrimoniais apresentando-o para apreciação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 26. Compete ao membro de Relações Públicas:

- I. Divulgar todas as atividades da Entidade através dos meios de comunicação;
- II. Divulgar, internamente, todas as deliberações da Diretoria;
- III. Elaborar, anualmente, síntese das atividades desenvolvidas pela Entidade, divulgando-a interna e externamente.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO



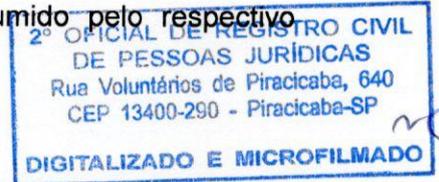
Artigo 27. O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria e emitir parecer a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Requerer a convocação de Assembleia Geral, sempre que necessário;
- V. Dar parecer sobre verbas extraordinárias, fora da previsão orçamentária;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno.



Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que for convocado para o fim especial ou de urgência que se fizer necessário, sendo que qualquer reunião somente poderá ser realizada desde que, obrigatoriamente, sejam convocados seus 03 (três) membros titulares, observado o quorum mínimo de 02 membros.

Parágrafo 2º. As datas fixadas para as reuniões do Conselho Fiscal serão comunicadas aos membros, mencionando-se a ordem do dia, o local e a hora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 29. O Conselho de Pais será composto por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho de Pais será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo 3º. Só poderão ser eleitos pais de usuários e ex-usuários da Entidade.

Artigo 30. Compete ao Conselho de Pais:



- I. Colaborar com a Diretoria no desenvolvimento de atividades em prol dos usuários da Entidade, objetivando a melhoria do atendimento;
- II. Colaborar e fornecer sugestões à Diretoria da Entidade, quanto à realização de promoções beneficentes;
- III. Participar das reuniões de Diretoria, quando previamente convocados, sendo que as datas fixadas para as reuniões do Conselho Deliberativo serão comunicadas aos membros, mencionando-se a ordem do dia, o local e a hora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Participar nas Assembleias Gerais, tomando parte nas discussões;
- VI. Elaborar para a Diretoria o relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela Entidade.

Artigo 31. Não receberão seus diretores, conselheiros, associados, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 32. O patrimônio do CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Único – As fontes de recursos do CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA consistem em:

- I. Contribuições de associados;
- II. Contribuições da comunidade, de entidades públicas e privadas;
- III. Termos de parceria;
- IV. Termos de colaboração;
- V. Termos de fomento;
- VI. Acordos de cooperação;
- VII. Subvenção ou recursos dos governos municipal, estadual, da União ou de Autarquias;
- VIII. Receitas de comercialização de produtos próprios ou de terceiros;



- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XII. Resultados de prestação de serviços;
- XIII. Recursos estrangeiros;
- XIV. Patrocínios;
- XV. Conversão e/ou reversão de multas sociais;
- XVI. Campanhas financeiras e eventos.

Artigo 33. O CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA aplicará suas rendas, em seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Artigo 34. O CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 35. O CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 36. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 37. O CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO



Artigo 38. O CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único – No caso de dissolução do CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA, o destino de seu patrimônio será em consonância ao disposto no art. 36 deste Estatuto Social.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 39. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

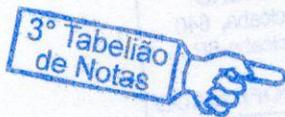
Artigo 40. O CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA observará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

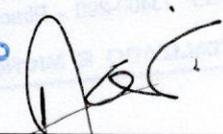
Artigo 41. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

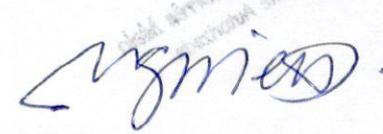
Artigo 42. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 43. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04/10/2017, substitui o Estatuto do Centro de Reabilitação Piracicaba, conforme averbação registrada em microfilme sob nº 00016285 em 07/02/2017, referente ao registro de nº 00000197 e entrará em vigor nesta data.

Piracicaba, 04 de outubro de 2017.




José Luiz Guidotti Junior
Presidente
CPF: 093.371.598-64


Nelson Garcia Meirelles
OAB – SP 140.440
CPF: 123.396.468-20



3.º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Rua Santo Antônio, 657 Térreo do Ed. Sisal Center - CEP 13.400-160 - Piracicaba/SP - e-mail: tabnota3@terra.com.br
Tel.: (19) 2105-8307 FAX: (19) 2105-8811

Márcia B. Zanoni Franco - Tabeliã
CNPJ: 07461944/0001-05

Reconhecido por meio (marca) e firma(s) de: JOSÉ LUIZ GUIDOTTI JUNIOR(44790), Ddu
fe. Piracicaba - SP, 25/10/2017, 11:00:37. Em test. da verdade.

MARCA TÁRESE RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA Total: R\$ 5,82
Atendente: MARA FERREIRA RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Seq. 50339903503495544948485155 é VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral convocada para esse fim e entrar em vigor na data de sua registro em cartório.

Artigo 43. O CENTRO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS PIRACICABA observará a seguinte ordem de acordo com os princípios fundamentais de imparcialidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao registro de suas atividades e demonstrações financeiras, inclusive as atividades relativas ao âmbito da Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, obedecendo a legislação para efeito de publicidade.

Artigo 44. O Conselho Fiscal acompanhará a execução do orçamento e a prestação de contas de

2º OFICIAL DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640, Centro - Piracicaba - SP
CNPJ 51.327.765/0001-71
Título prenotado sob nº 00022235 em 06/10/2017, averbação microfilmada sob nº 00016820 em 09/11/2017, referente ao registro de nº 00000197. Registrador: R\$ 123,48, Estado: R\$ 35,20, Ipesp: R\$ 23,99, Reg. Civil: R\$ 6,59, Trib. Justiça: R\$ 8,43, ISSQN: R\$ 2,53, MP: R\$ 5,88, Total: R\$ 206,10. Piracicaba, 9 de novembro de 2017.
Natália L. Corrêa Melo
Antonio Rinaldo Filho - Oficial - Cristiano Garcia Castanheira - Substituto do Oficial - Natália Luciana Corrêa Melo - Escrevente Autorizada

Natália Luciana Corrêa Melo
Escrevente Autorizada

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Antonio Rinaldo Filho
CAB - SP 143 443
CPF: 123.345.678-90

Antonio Rinaldo Filho
Piracicaba
CPF: 098.765.432-10